

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

2º Quadrimestre

---

# 2025

---

Secretaria de  
Fazenda



Prefeitura de  
**Maringá**  
Trabalhando por você

# APRESENTAÇÃO

**A audiência pública, prevista no art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), constitui um momento de relevância e singularidade no tocante ao controle social, vez que oportuniza aos usuários dos serviços, aos provedores de recursos e seus representantes, realizarem uma avaliação periódica sobre a gestão dos recursos públicos e o cumprimento das Metas Fiscais.**

**Neste contexto, este documento foi produzido com o objetivo de dar robustez ao processo de avaliação das contas públicas, disponibilizando informações sobre a execução orçamentária e financeira do segundo quadrimestre de 2025 e demonstrando a progressão em direção ao cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2025.**



Prefeitura de  
**Maringá**  
Trabalhando por você



# SUMÁRIO

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 RECEITAS .....</b>                                 | <b>3</b>  |
| 1.1 RECEITAS PRÓPRIAS .....                             | 4         |
| 1.1.2 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS .....              | 4         |
| 1.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....                      | 5         |
| <b>2 DESPESAS .....</b>                                 | <b>7</b>  |
| 2.1 COMPOSIÇÃO DA DESPESA TOTAL EMPENHADA.....          | 8         |
| 2.2 INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS .....                    | 8         |
| <b>3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....</b>                    | <b>9</b>  |
| <b>4 ÍNDICES LEGAIS .....</b>                           | <b>9</b>  |
| 4.1 MÍNIMO APLICADO EM EDUCAÇÃO.....                    | 9         |
| 4.2 MÍNIMO APLICADO EM SAÚDE .....                      | 10        |
| 4.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....                      | 11        |
| 4.3.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA .....           | 11        |
| 4.4 DESPESA COM PESSOAL .....                           | 12        |
| <b>5 METAS FISCAIS .....</b>                            | <b>13</b> |
| 5.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA .....                    | 13        |
| 5.2 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO .....                      | 15        |
| 5.2.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA .....                  | 15        |
| 5.2.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS .....            | 15        |
| 5.2.3 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA .....            | 16        |
| 5.2.4 REGRA DE OURO .....                               | 16        |
| 5.2.5 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA ..... | 17        |
| 5.2.6 RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA .....           | 18        |
| <b>6 RESULTADO FINANCEIRO .....</b>                     | <b>19</b> |
| 6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO .....          | 19        |
| REFERÊNCIAS .....                                       | 20        |

1. RECEITAS

As receitas representam os ingressos de recursos ocorridos na entidade durante o exercício financeiro. Estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e norteiam a fixação e execução das despesas do Município.

Há de se destacar, inclusive, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), por meio do art. 11, estabeleceu que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

As Receitas previstas na LOA do Município de Maringá para o ano de 2025 somam o montante atualizado de R\$3.158.890.446,00. Foram arrecadadas R\$2.268.146.851,46 até o segundo quadrimestre, o que representa 71,80% da previsão inicial. Deste montante, destaca-se a Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria com arrecadação no valor de R\$809.853.499,67 com um percentual de arrecadação de 71,25% da previsão anual e a Receita de Transferências Correntes de R\$893.164.511,16 com um percentual de 70,80%. Na relação percentual, merece destaque a arrecadação da Receita Patrimonial no valor de R\$166.463.698,22 representando 87,31% da previsão para o exercício.

| RECEITAS                            |                  |                          |                               |
|-------------------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------------|
| VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)    |                  |                          |                               |
| RECEITAS                            | Previsão Inicial | Arrecadadas até 2º Quad. | Arrecadadas/Prev. inicial (%) |
| RECEITAS CORRENTES                  | 2.876,42         | 2.072,73                 | 72,06%                        |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS                | 1.136,67         | 809,85                   | 71,25%                        |
| CONTRIBUIÇÕES                       | 153,82           | 97,37                    | 63,30%                        |
| RECEITA PATRIMONIAL                 | 190,67           | 166,46                   | 87,31%                        |
| RECEITA DE SERVIÇOS                 | 1,45             | 0,93                     | 64,38%                        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            | 1.261,61         | 893,16                   | 70,80%                        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES           | 132,20           | 104,96                   | 79,39%                        |
| RECEITAS DE CAPITAL                 | 282,46           | 195,41                   | 69,18%                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                | 219,54           | 173,06                   | 78,83%                        |
| ALIENAÇÃO DE BENS                   | 10,68            | 2,16                     | 20,19%                        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL           | 52,24            | 20,19                    | 38,65%                        |
| TOTAL RECEITAS (CORRENTE + CAPITAL) | 3.158,88         | 2.268,14                 | 71,80%                        |

Demonstrativo das Receitas arrecadadas - 2º quadrimestre de 2025

1.1 Receitas próprias

A tabela de receitas próprias evidencia os impostos, taxas e contribuições de melhoria cuja arrecadação compete ao Município de Maringá, sendo destinados em sua integralidade ao financiamento das políticas públicas do Município, ou seja, os esforços empregados em prol da evolução da arrecadação de tais receitas retornam em sua totalidade para o próprio Município, garantindo assim, maior autonomia na manutenção e ampliação dos planos e programas governamentais.

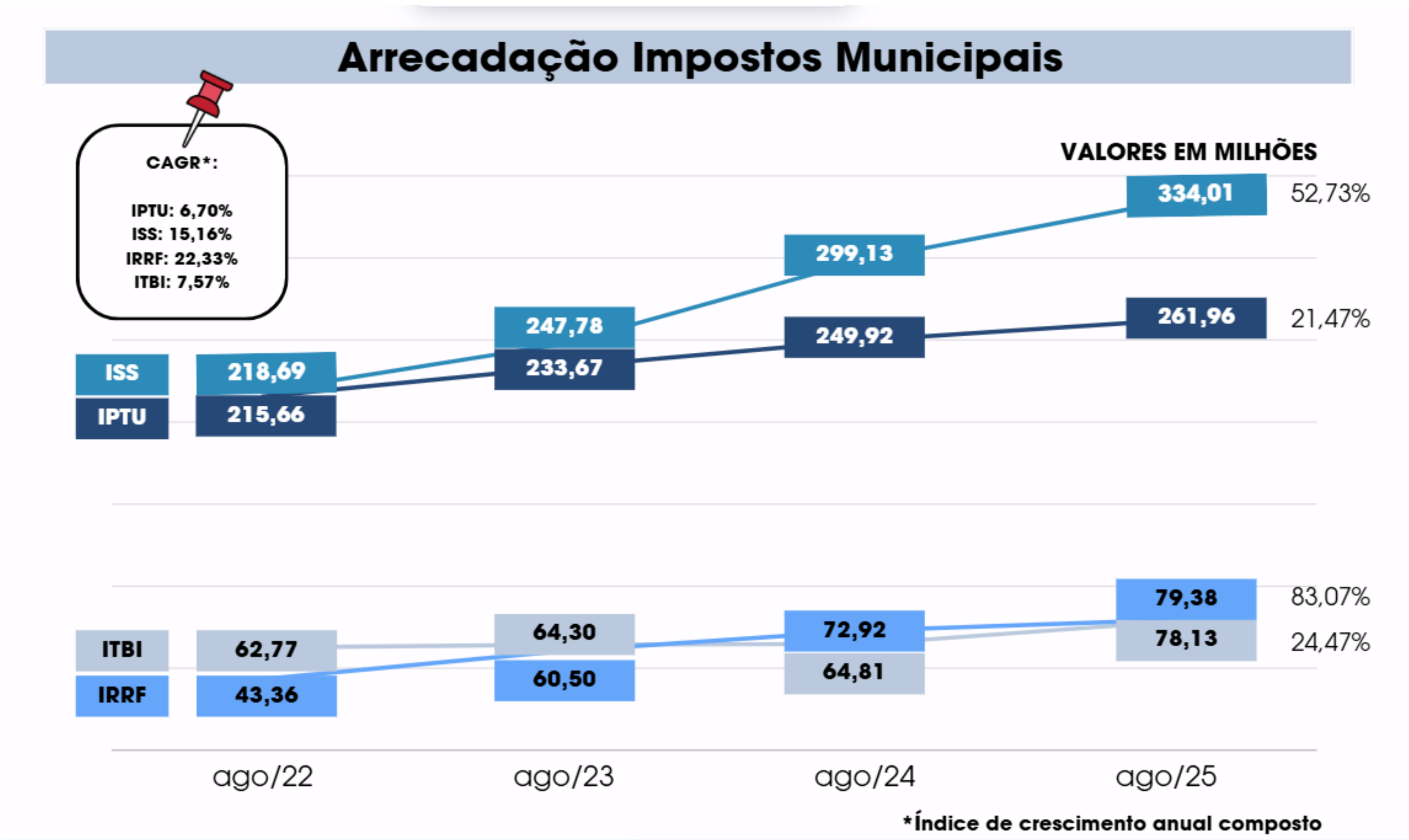
| RECEITAS PRÓPRIAS                                             |                  |                          |                         |
|---------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------|
| VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)                              |                  |                          |                         |
| RECEITAS                                                      | Previsão Inicial | Arrecadadas até 2º Quad. | Arrecadadas/Prevista(%) |
| IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 313,02           | 261,96                   | 83,69%                  |
| IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE                  | 130,71           | 79,38                    | 60,73%                  |
| ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS            | 110,35           | 78,13                    | 70,80%                  |
| ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA             | 511,96           | 334,01                   | 65,24%                  |
| TOTAL DE IMPOSTOS                                             | 1.066,04         | 753,48                   | 70,68%                  |
| TAXAS                                                         | 70,51            | 56,36                    | 79,93%                  |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                     | 0,12             | 0,02                     | 16,67%                  |
| TOTAL GERAL                                                   | 1.136,67         | 809,86                   | 71,25%                  |

Demonstrativo das Receitas próprias - 2º quadrimestre de 2025

Conforme demonstrado na tabela, o Município encerrou o segundo quadrimestre tendo arrecadado R\$809.853.499,67, total geral que representa 71,25% da previsão inicial.

1.1.2 Evolução das receitas próprias

O gráfico a seguir demonstra de forma ilustrativa a evolução da arrecadação das receitas próprias dos últimos quatro anos. O CAGR (Compound Annual Growth Rate) representa a taxa de crescimento anual média da arrecadação no intervalo.



1.2 Transferências correntes

As receitas de transferências correntes foram segregadas em transferências recebidas da União e transferências recebidas do Estado.

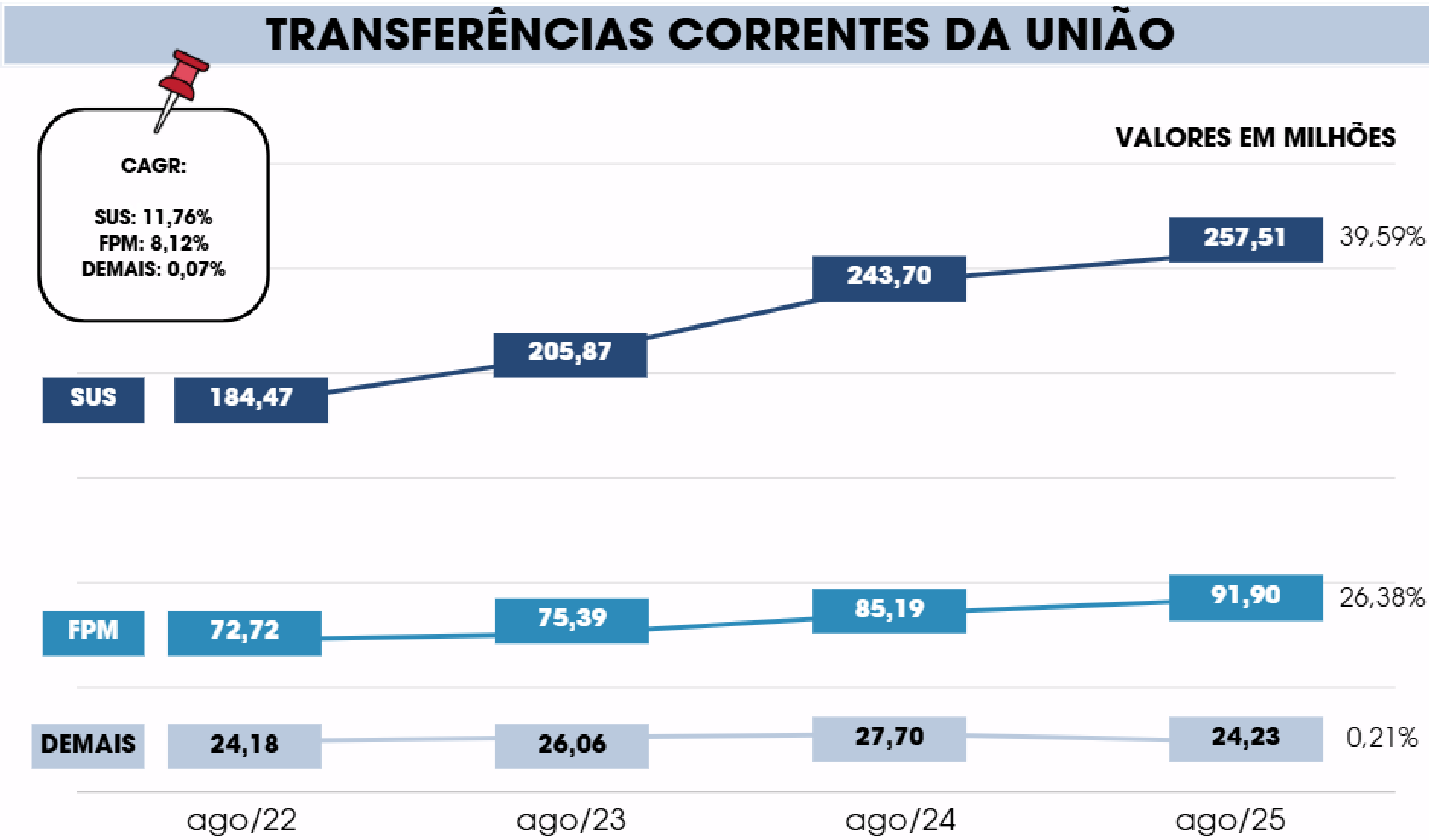
As transferências correntes da União totalizaram R\$373.639.914,91 . Destacam-se as receitas destinadas ao Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 257.509.091,28 e a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que inclui a parcela do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinada aos municípios, no valor de R\$ 91.900.914,42 .

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DA UNIÃO                        |                  |                          |                           |
|----------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - UNIÃO                         | Previsão Inicial | Arrecadadas até 2º Quad. | Arrecadadas/ Prevista (%) |
| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | 143,56           | 91,90                    | 64,02%                    |
| RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                 | 358,38           | 257,51                   | 71,85%                    |
| DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                           | 44,52            | 24,23                    | 54,42%                    |
| TOTAL TRANSFERÊNCIAS                                     | 546,46           | 373,64                   | 68,37%                    |

VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)

Demonstrativo das Transferências Correntes - 2º Quadrimestre 2025

Quanto à evolução das transferências recebidas, destacam-se os recursos destinados ao SUS, com crescimento anual médio de 11,76%.



Em relação às transferências correntes do Estado, a arrecadação já representou 73,81% da previsão inicial. Foram recebidos no total R\$331.417.507,03, com destaque para os R\$146.668.869,19 de IPVA (89,43% do previsto), R\$143.037.578,50 de ICMS (60,61%) e R\$34.980.709,52 de recursos destinados ao SUS (84,05%).

São destinados aos municípios 50% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos automotores licenciados em seus territórios.

Quanto ao ICMS, atualmente o Município de Maringá ocupa a sétima posição no Índice dos Municípios, estando abaixo da capital Curitiba e de Araucária, São José dos Pinhais

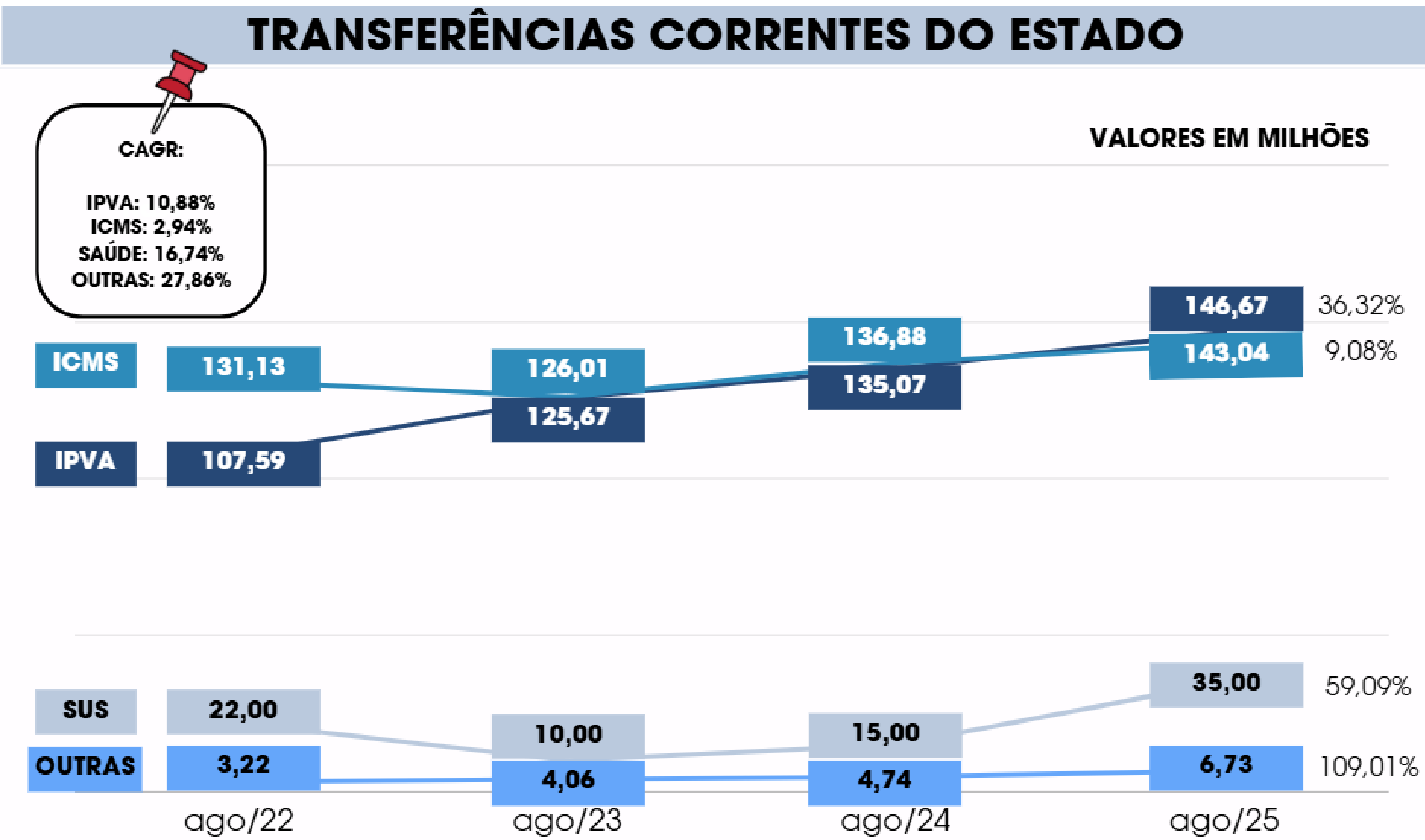
Ponta Grossa, Londrina e Cascavel.

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO ESTADO       |                  |                          |                          |
|------------------------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | Previsão Inicial | Arrecadadas até 2º Quad. | Arrecadadas/Prevista (%) |
| COTA-PARTE DO ICMS                       | 236,00           | 143,04                   | 60,61%                   |
| COTA-PARTE DO IPVA                       | 164,00           | 146,67                   | 89,43%                   |
| RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 42,00            | 35,00                    | 83,33%                   |
| DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO          | 7,02             | 6,73                     | 95,87%                   |
| TOTAL TRANSFERÊNCIAS                     | 449,02           | 331,44                   | 73,81%                   |

VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO)

Demonstrativo das Transferências Correntes - 2º Quadrimestre 2025

As transferências correntes realizadas pelo Estado apresentaram evolução em relação aos anos anteriores. No primeiro quadrimestre destacaram-se o crescimento da cota parte relativa ao IPVA e, principalmente, os valores destinados ao SUS.



2 DESPESAS

As despesas representam as saídas de recursos da entidade com vistas à sua manutenção e ao financiamento das políticas públicas executadas em prol do bem-estar social.

O art. 35 da Lei Federal n. 4320/1964 estabelece que, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, uma vez que o empenho é o ato emitido por autoridade competente que ocasiona à entidade o comprometimento de dotações legalmente autorizadas, ou seja, o empenho é o ato formal que compromete o orçamento que o ente público está autorizado a realizar.

A tabela disposta a seguir informa o valor das despesas empenhadas até o 2º quadrimestre de 2025, por grupo de natureza de despesa, comparando-se as despesas empenhadas com as despesas fixadas no orçamento aprovado para o exercício de 2025.

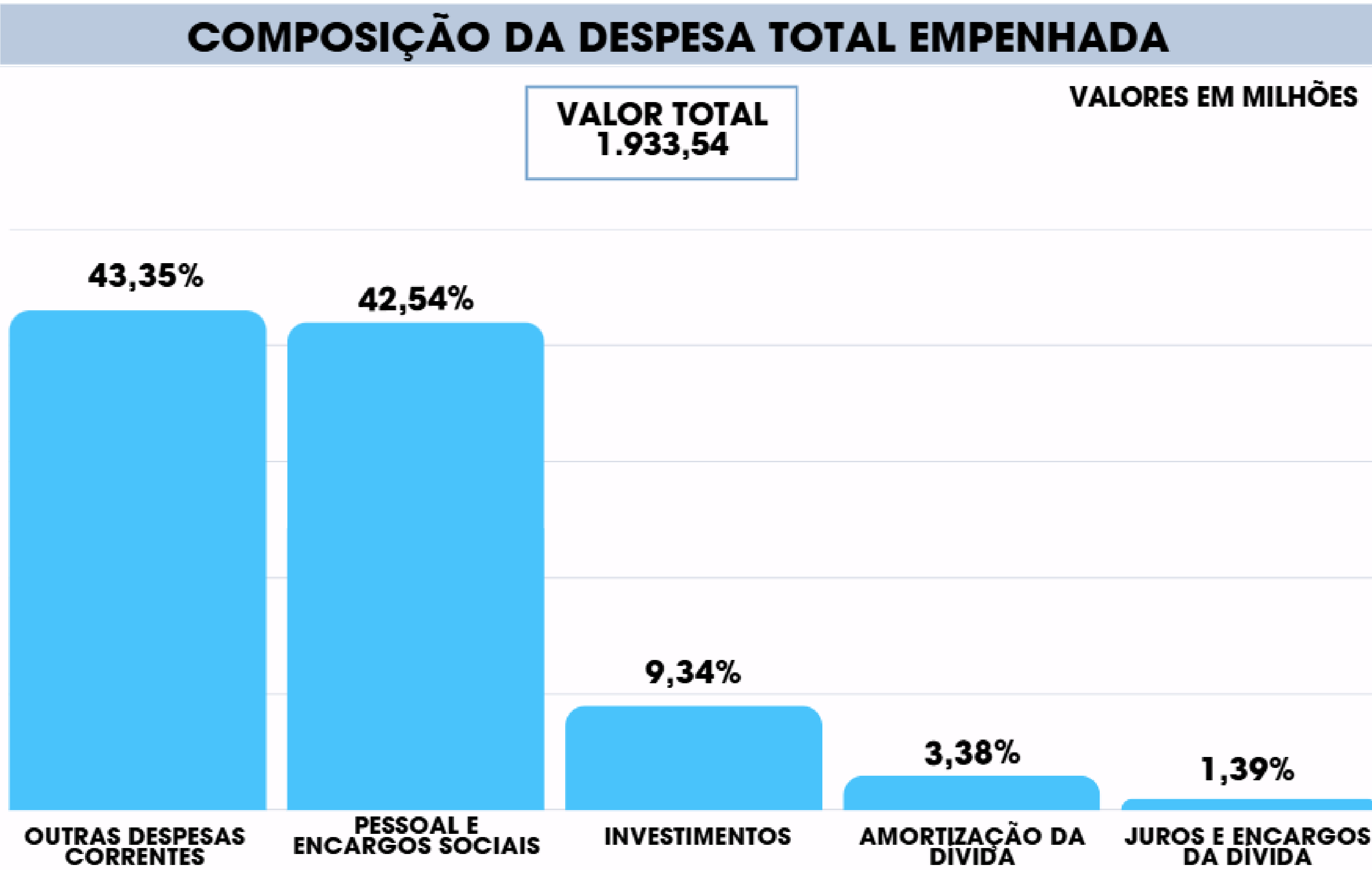
No segundo quadrimestre foram empenhados o montante de R\$1.933.541.344,00, o que equivale a 66,04% da despesa anual fixada.

| DESPESAS EMPENHADAS        |                 |                                  |                                | VALORES EM MILHÕES (CONSOLIDADO) |
|----------------------------|-----------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| GRUPO NATUREZA DA DESPESA  | Dotação Inicial | Despesa Empenhada até o 2º Quad. | Empenhada/ Dotação Inicial (%) |                                  |
| DESPESAS CORRENTES         | 2.423,47        | 1.687,65                         | 69,64%                         |                                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.321,61        | 822,46                           | 62,23%                         |                                  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 43,18           | 26,96                            | 62,44%                         |                                  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 1.058,68        | 838,23                           | 79,18%                         |                                  |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 477,58          | 245,89                           | 51,49%                         |                                  |
| INVESTIMENTOS              | 331,46          | 180,54                           | 54,47%                         |                                  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,01            | 0,00                             | 0,00%                          |                                  |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 146,11          | 65,35                            | 44,73%                         |                                  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 26,60           | 0,00                             | 0,00%                          |                                  |
| TOTAL DESPESAS             | 2.927,65        | 1.933,54                         | 66,04%                         |                                  |

Demonstrativo das despesas empenhadas - 2º quadrimestre de 2025

## 2.1 Composição da despesa total empenhada

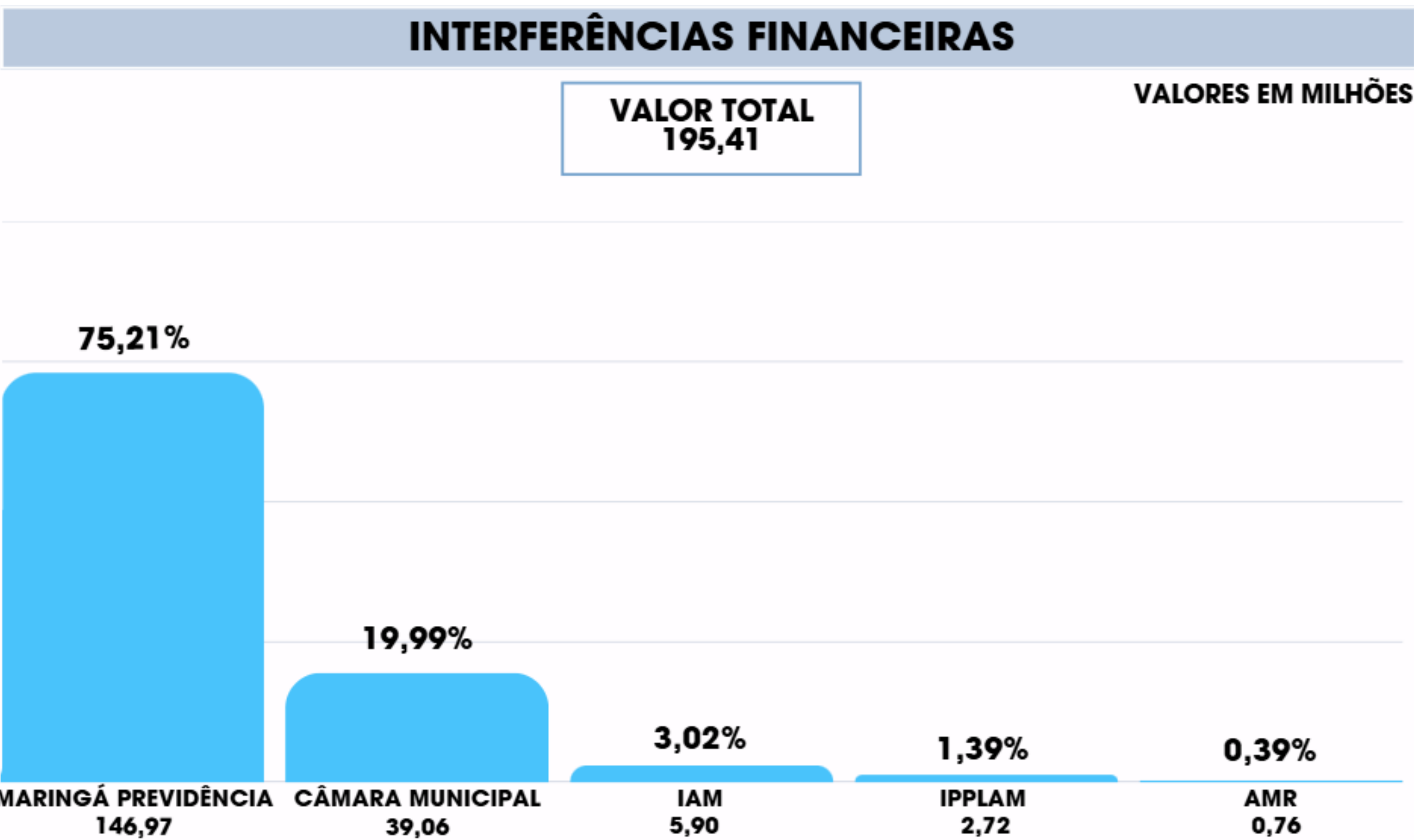
O gráfico de Composição das Despesas Orçamentárias referentes ao segundo quadrimestre de 2025 demonstra a proporção que cada grupo de natureza da despesa consumiu do total empenhado. Sendo que de um total de R\$1.933.541.344,00, 42,54% são representados por Pessoal e Encargos Sociais, as Outras Despesas Correntes abrangem 43,35% do total da despesa, e as despesas com Investimentos alcançaram 9,34% da despesa total empenhada, correspondendo aos três maiores grupos de despesa do Município.



## 2.2 Interferências financeiras

São denominadas interferências financeiras os repasses de recursos financeiros a outros entes, sejam da administração direta ou indireta, que, por sua natureza, não arrecadam receitas ou, caso arrecadem, não o fazem em montante suficiente para sua manutenção.

Até o segundo quadrimestre do ano, o Município de Maringá repassou um montante total de R\$195.394.728,56 a título de interferências financeiras, sendo R\$146.970.000,00 para a Maringá Previdência, R\$39.051.728,56 para a Câmara Municipal, R\$758.000,00 para a Agência Maringaense de Regulação, R\$5.895.000,00 ao Instituto Ambiental de Maringá e R\$2.720.000,00 ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.



### 3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário é obtido pela diferença entre o total das receitas arrecadadas (R\$2.268.146.851,46) em relação ao total dos empenhos realizados (R\$1.933.541.344,00). No período abrangido pela audiência, obteve-se superávit orçamentário (positivo) de R\$334.605.507,46, vez que a arrecadação foi superior ao empenho.



### 4. ÍNDICES LEGAIS

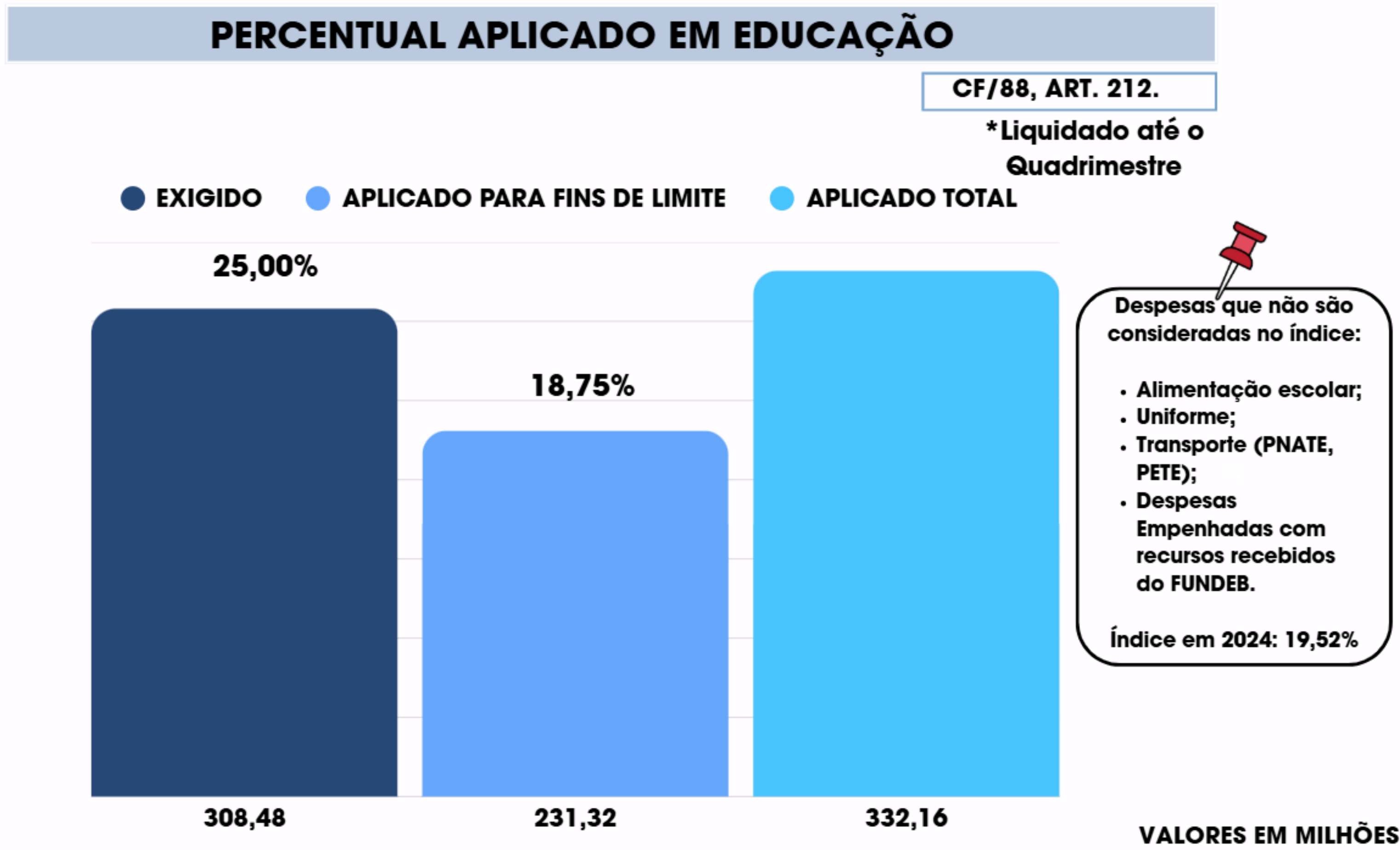
Este tópico traz informações sobre os mínimos aplicados em educação e saúde, pelo Município, até agosto de 2025, além do limite de gasto com pessoal no exercício.

#### 4.1 Mínimo aplicado em Educação

Conforme prevê o art. 212 da Constituição Federal de 1988, os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências.

Finalizado o segundo quadrimestre do exercício de 2025, o Município de Maringá aplicou 18,75% das receitas de impostos em educação, representando um montante de R\$231.322.651,78, considerados na composição do índice oficial. Outros gastos realizados pelo Município, como uniformes, merenda escolar, transporte escolar, não são considerados na composição do índice, porém constituem aplicação de recursos na função educação, o que justifica a diferença em relação ao valor total aplicado de R\$332.164.865,28.

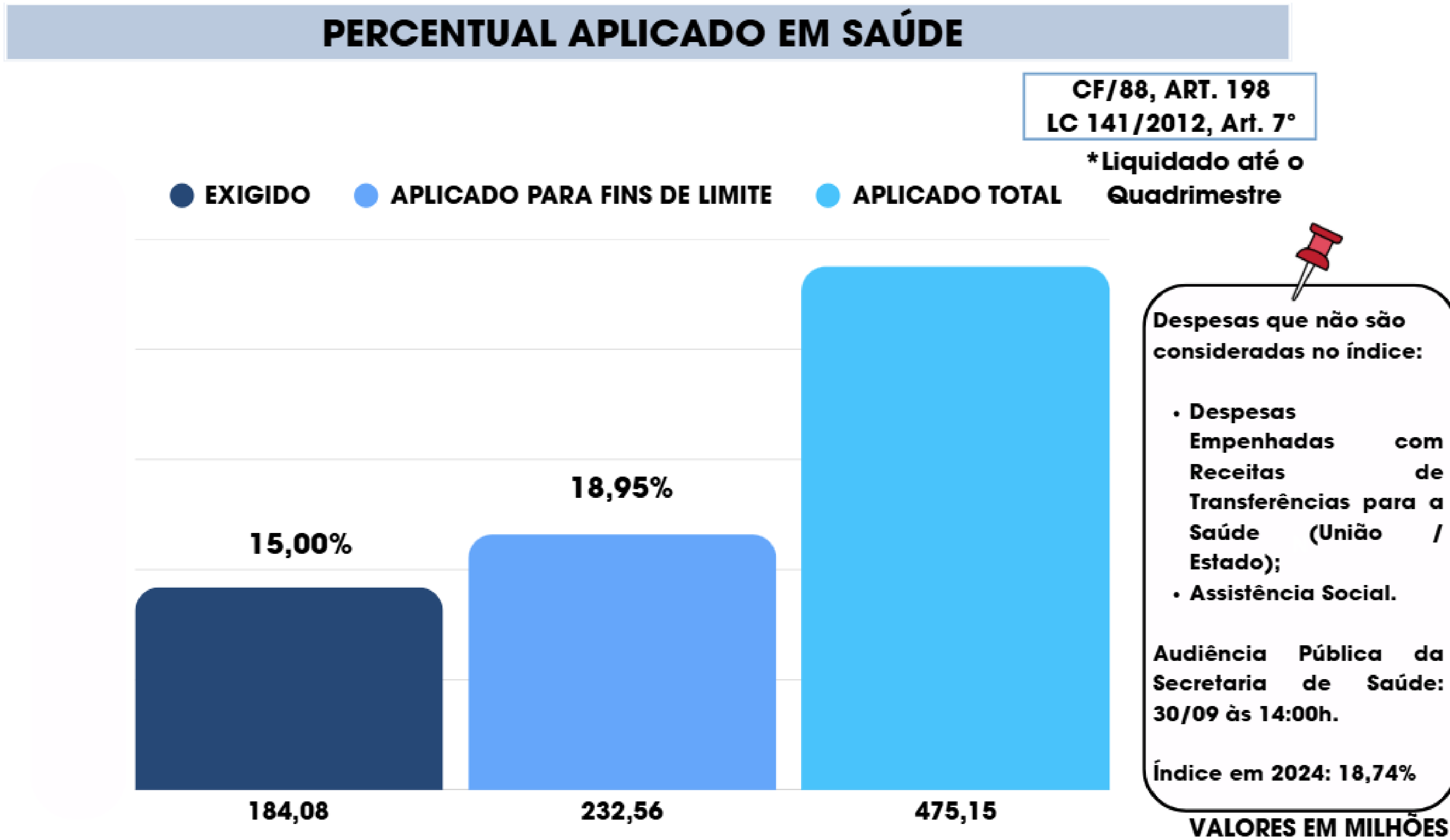
O gráfico abaixo ilustra o montante total aplicado pelo Município na função educação e o valor total considerado na composição do mínimo aplicado em educação. Nos dois primeiros quadrimestres o índice é apurado pela despesa liquidada, enquanto no último quadrimestre considera-se o valor empenhado.



4.2 Mínimo aplicado em saúde

O percentual mínimo aplicado em saúde dos Estados e Municípios está disciplinado no art. 7º da Lei Complementar N. 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/88, onde fica estabelecido que, aplicar-se-ão, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 (IPTU, ITBI e ISS) e dos recursos de que tratam o art. 158 (IRRF, ITR, IPVA, ICMS) e a alínea “b” do inciso I (FPM) do caput e do §3º do art. 159 (IPI), todos da Constituição Federal.

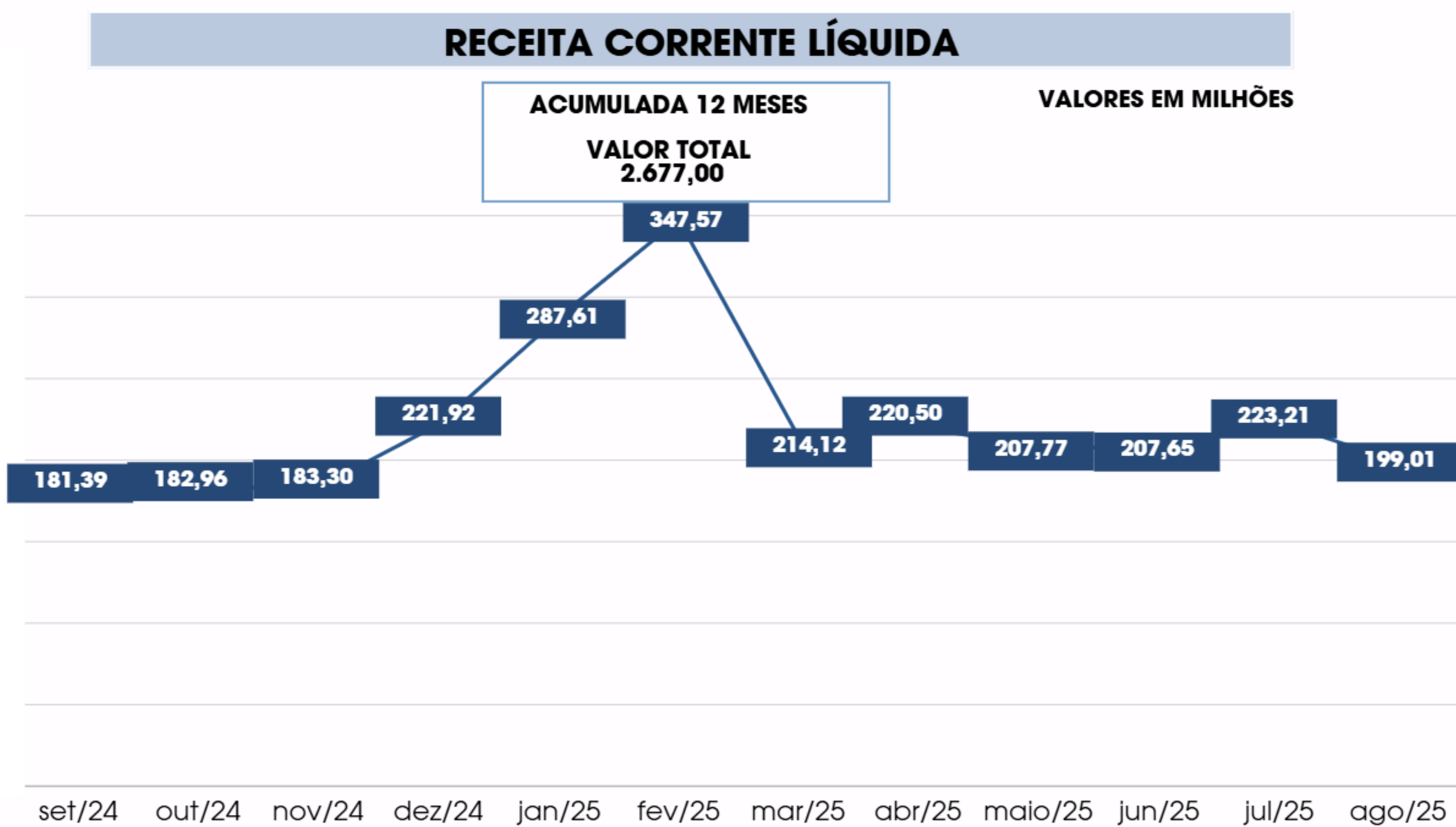
No segundo quadrimestre o Município aplicou o montante total de R\$475.151.503,51 em saúde, sendo que foram considerados na composição do índice R\$232.555.059,76. Essa diferença ocorre, pois nem todos os recursos aplicados na função saúde são considerados no cálculo do índice constitucional.



4.3. Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é representada pelo somatório das receitas correntes: patrimonial, agropecuária, contribuições, tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (LC n. 101/00, art. 20, IV).

Nos últimos doze meses, Maringá obteve R\$2.677.000.186,03 em receita corrente líquida, sendo constatado picos de arrecadação nos meses de janeiro e de fevereiro, que podem ser explicados pelo recolhimento das receitas lançadas a título de IPTU (janeiro e fevereiro).



4.3.1 Receita Corrente Líquida Ajustada

A receita corrente líquida constitui a base para o cálculo do índice da despesa com pessoal e do endividamento. Para tanto, faz-se necessário ajustá-la.

Para o cálculo do limite do endividamento do ente, deve-se deduzir da receita corrente líquida, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88). Deste resultado, são deduzidas as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, os recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ( §11, art. 198 CF/88 EC 120/22) e demais deduções constitucionais ou legais, para então se obter a base de cálculo do limite das despesas com pessoal.

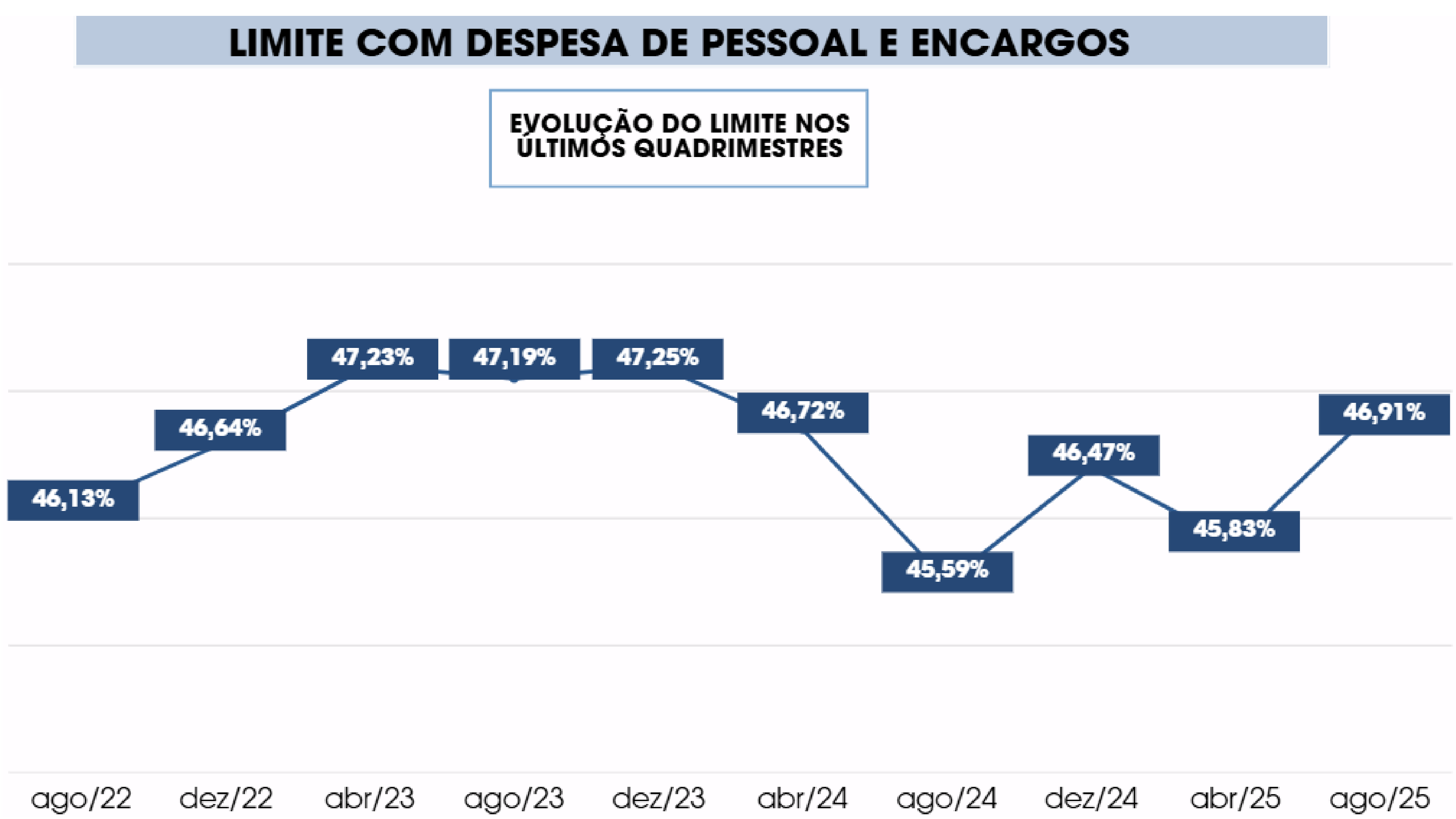
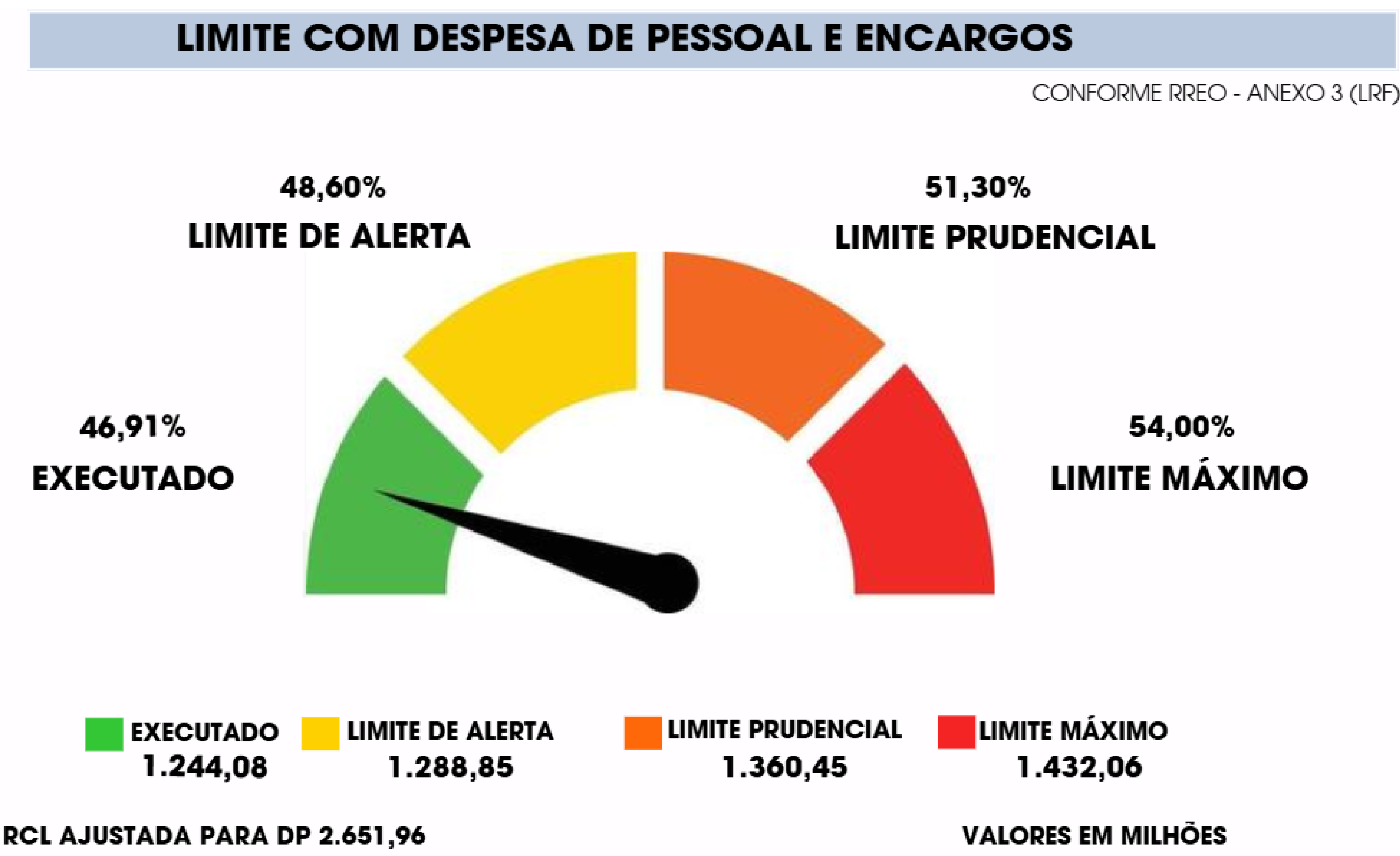
| AJUSTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                                                              |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)                                                                                                                    | 2.677,00                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88) (II)                                         | 5,87                            |
| (=) Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) (I-II)                                                   | 2.671,13                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (IV)                                                                   | 0,68                            |
| (-) Recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ( §11, art. 198 CF/88 EC 120/22) (V) | 18,49                           |
| (-) Outras deduções constitucionais ou legais (VI)                                                                                              |                                 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) (III-IV-V-VI)                                       | 2.651,96                        |
| VALORES EM MILHÕES                                                                                                                              | CONFORME RREO - ANEXO 3 ( LRF ) |

4.4. DESPESA COM PESSOAL

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, também o pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal, que somaram R\$1.244.081.321,68 (liquidadas + inscritas em restos a pagar não processados), já deduzidas as despesas não computadas tais como indenizações por demissão decorrentes de decisões judiciais relativas a período anterior, destinadas ao pagamento de inativos e pensionistas com recursos vinculados, destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias com recursos vinculados, entre outras.

| DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS     |          |                                   |
|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|
|                                   | 12 MESES | RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |
| PESSOAL ATIVO                     | 1.035,41 | 0,55                              |
| PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS    | 283,90   | 0,00                              |
| OUTRAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO | 38,41    | 3,84                              |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL         | 1.357,72 | 4,39                              |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS           | (118,03) | 0,00                              |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL         | 1.244,08 |                                   |
| VALORES EM MILHÕES                |          |                                   |

O Poder Executivo municipal aplicou em despesa com pessoal 46,91% da receita líquida ajustada, considerando-se o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, ficando abaixo do limite de alerta, 48,60%. Lembrando que a legislação permite que o Poder Executivo municipal aplique em despesa com pessoal até 54% da Receita Corrente Líquida (LC n. 101/00, art. 20, III).



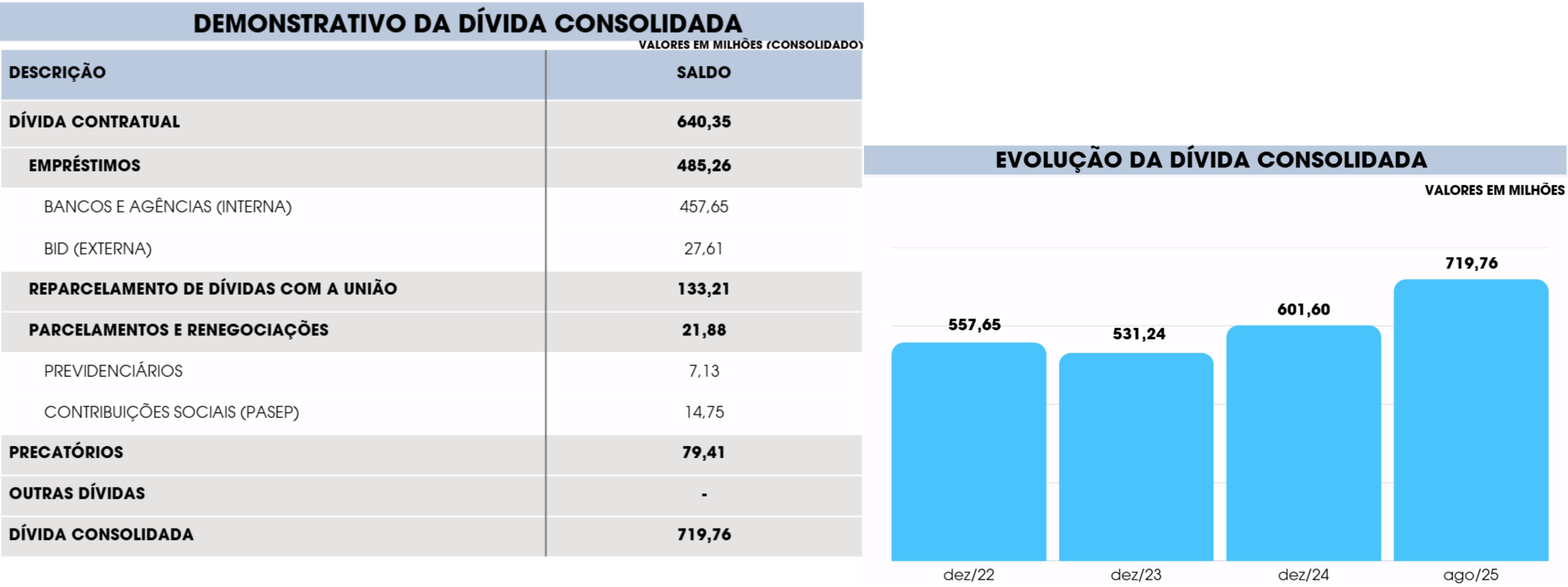
5. METAS FISCAIS

5.1 Dívida Consolidada Líquida

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada é aquela de longo prazo, pois corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses.

A dívida consolidada do Município no segundo quadrimestre totalizou R\$719.751.763,54.

A tabela abaixo traz informações sobre a composição da dívida consolidada e o gráfico traz informações de sua evolução nos últimos quatro anos.



O Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, por sua vez, traz informações da Dívida Consolidada Líquida.

Em essência, o demonstrativo evidencia a relação da dívida consolidada do ente em relação à disponibilidade de caixa, às aplicações financeiras e aos demais haveres financeiros. No Município essa relação é negativa, demonstrando que as disponibilidades de caixa são maiores que a dívida consolidada.

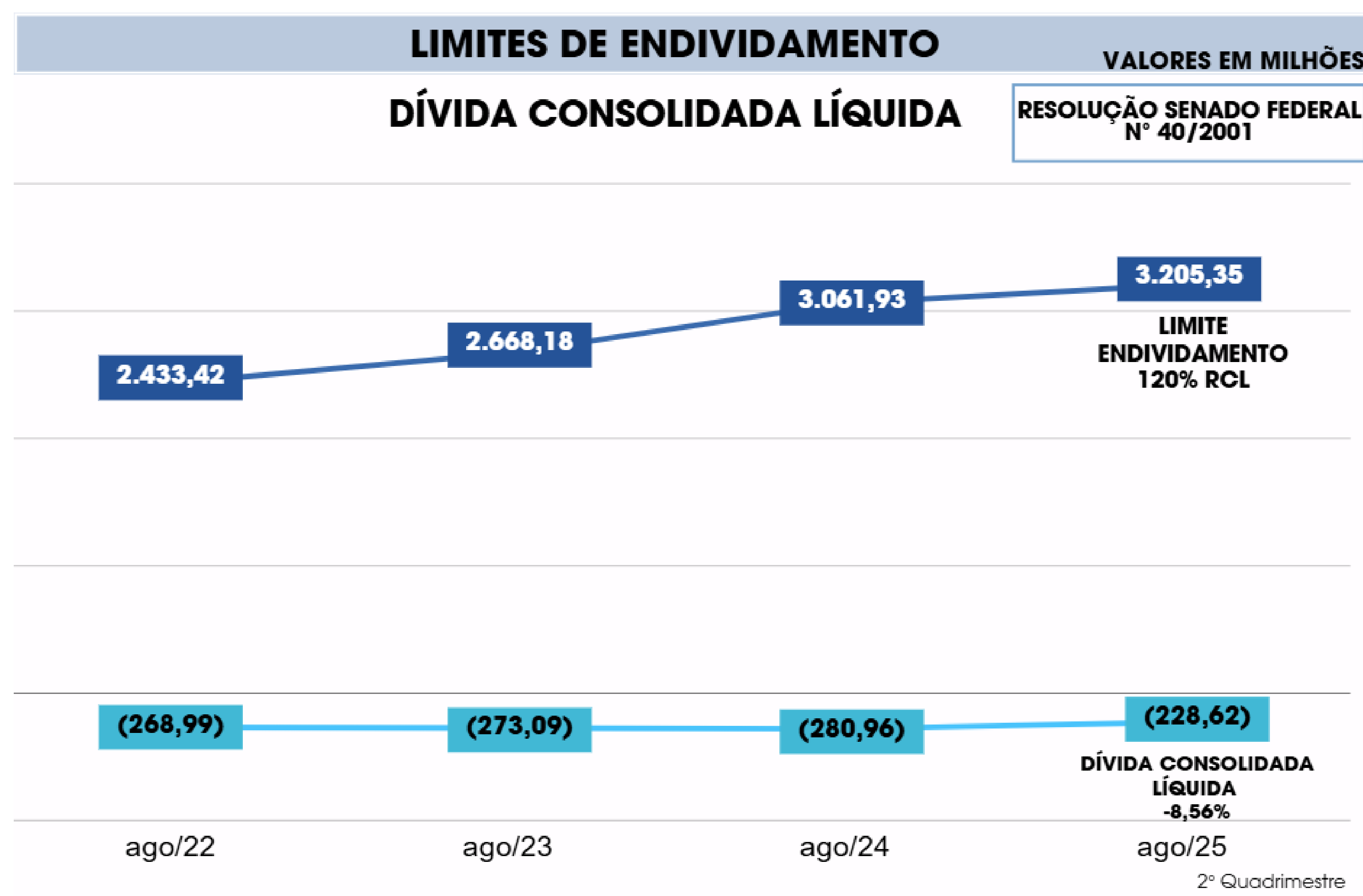
Em relação à receita corrente líquida informada no anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a dívida consolidada líquida possui representatividade correspondente à -8,56%.

| DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                    |             |
| DESCRIÇÃO                                   | SALDO ATUAL |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                          | 719,76      |
| (-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA        | 947,96      |
| (-) DEMAIS HAVERES                          | 0,43        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                  | (228,63)    |
| % DA DCL SOBRE A RCL                        | -8,56%      |
| RCL AJUSTADA PARA DC                        |             |
| CONFORME RREO - ANEXO 3 (LRF);              |             |
| RGF - ANEXO 2 (LRF)                         |             |
| VALORES EM MILHÕES                          |             |

5.2 Limites de endividamento

5.2.1 Dívida Consolidada Líquida

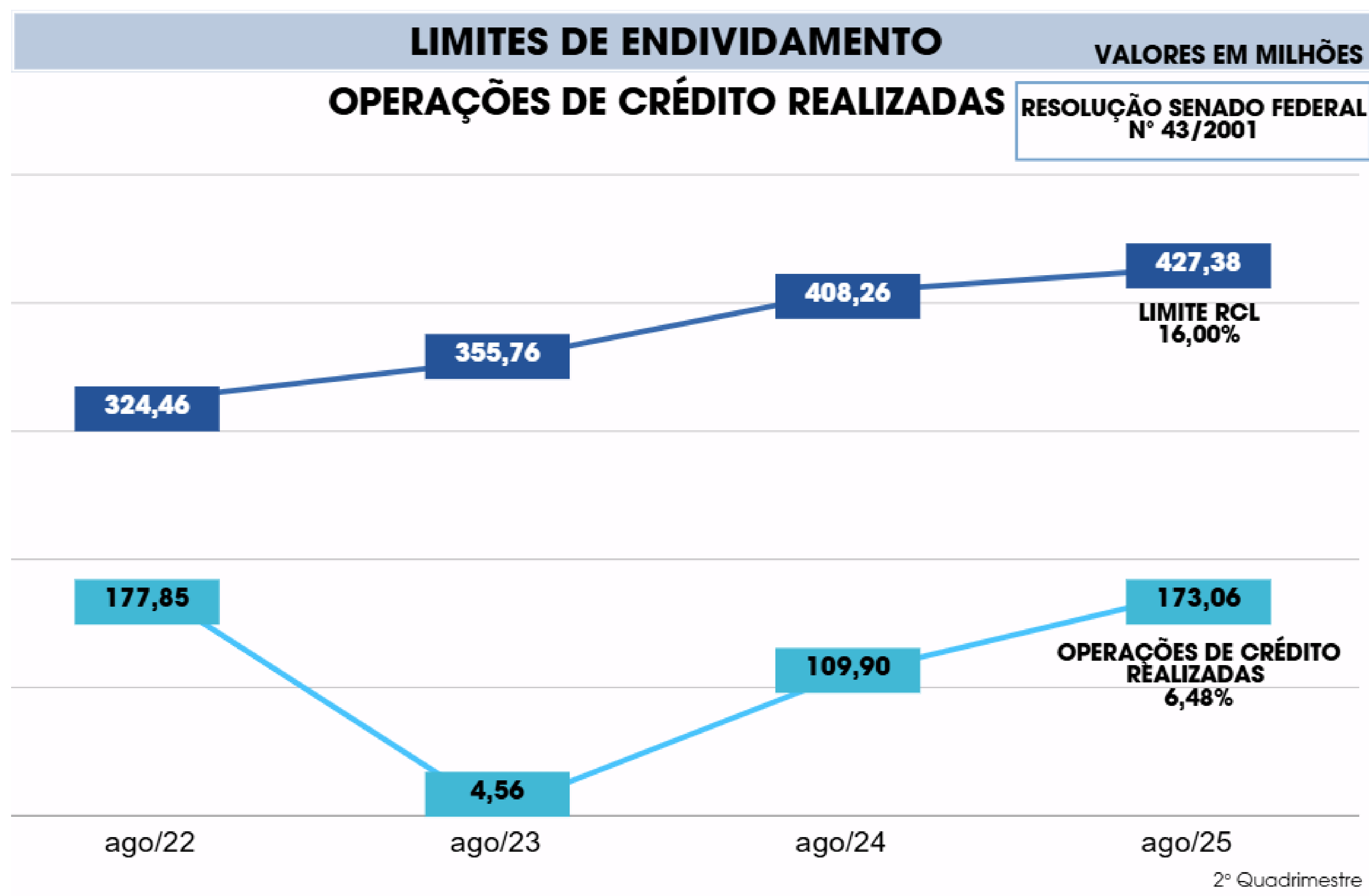
A Resolução N. 40/2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e estabelece em seu art. 3º que, no caso dos municípios, esta não excederá a 1,2 vezes (120%) a receita corrente líquida ajustada.



5.2.2 Operações de Créditos realizadas

O limite com endividamento, no que tange à contratação de operações de crédito é regulamentado pela Resolução do Senado Federal N. 43/01 em seu art. 7º, I, onde fica estabelecido o percentual máximo de 16% da receita corrente líquida para Estados, Distrito Federal e Municípios.

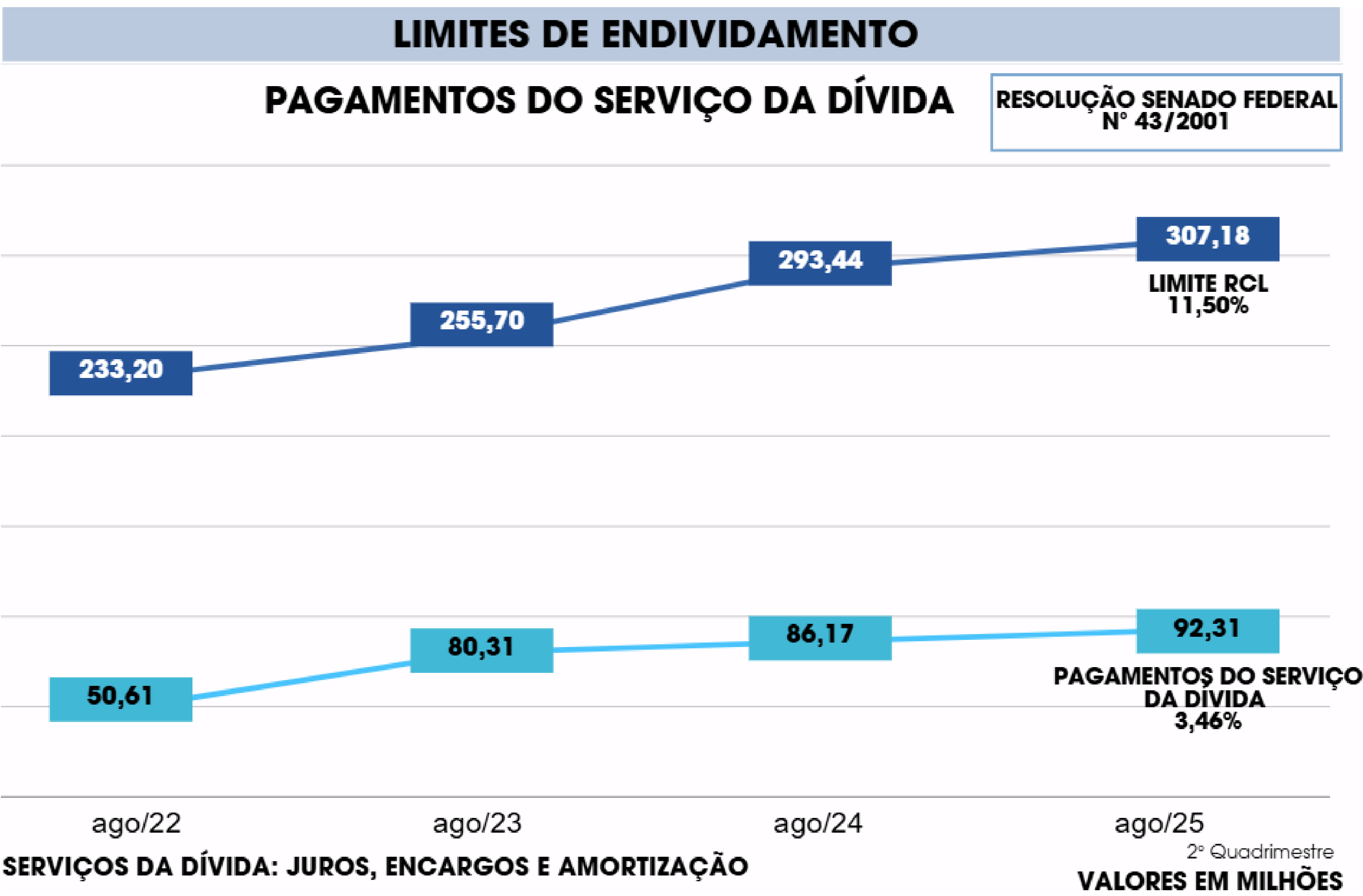
Maringá atingiu o percentual de 6,48% conforme disposto no gráfico abaixo que demonstra a evolução do índice dos últimos quatro anos.



5.2.3 Pagamento do serviço da dívida

Ainda na Resolução n. 43/01 do Senado Federal, art. 7º, II, evidencia-se o limite do comprometimento anual da receita corrente líquida ajustada com o pagamento de amortizações, juros e demais encargos, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, cujo percentual não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

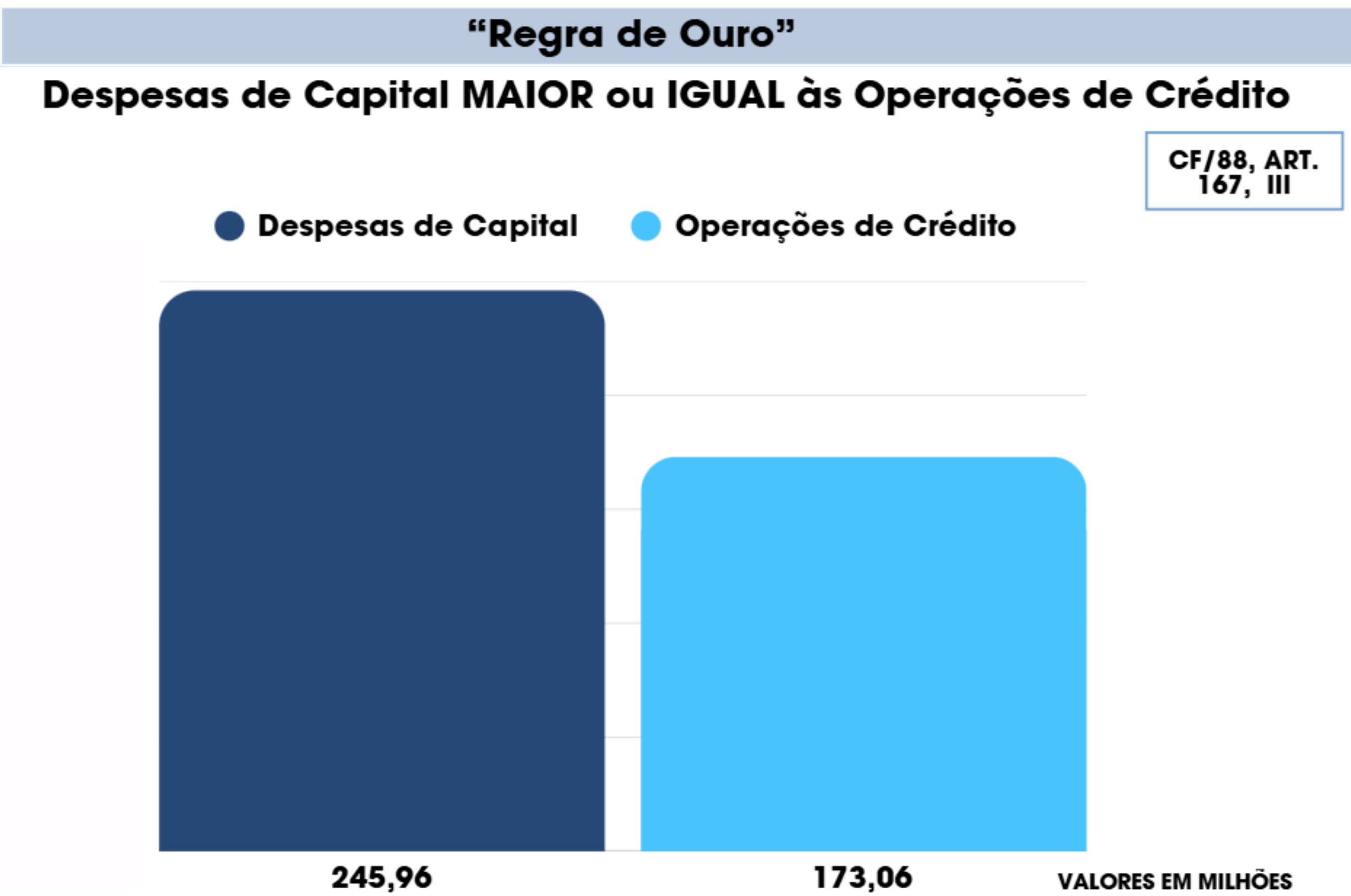
Conforme o gráfico, o pagamento dos encargos da dívida representaram 3,46% da receita corrente líquida ajustada.



5.2.4 Regra de ouro

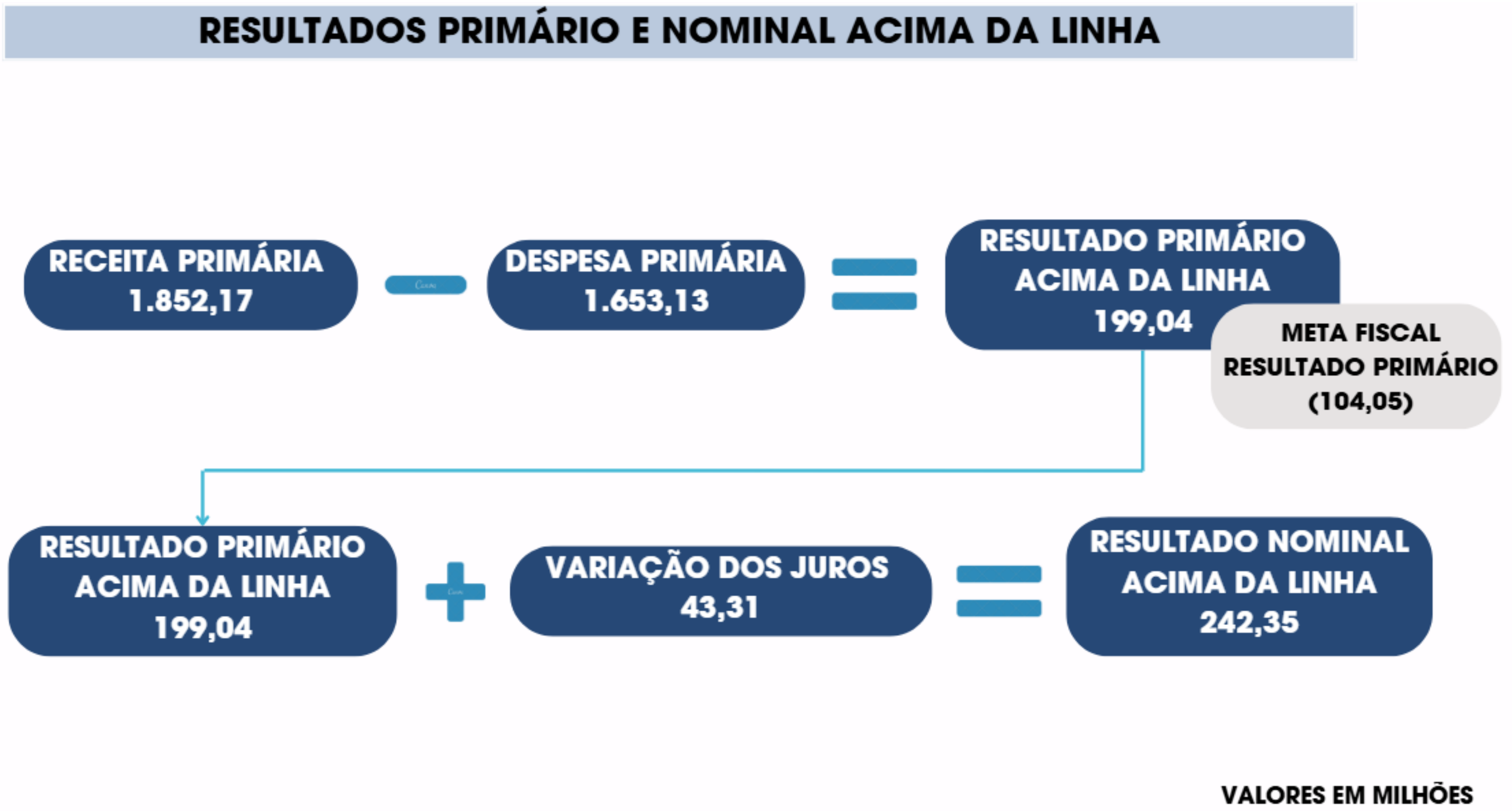
É denominada regra de ouro a vedação constante no inciso III do art. 167 da CF/88, em que fica estabelecida a proibição de realização de contratação de operação de crédito em montante superior às despesas de capital, salvo se a operação de crédito for autorizada mediante crédito suplementar ou especial com finalidade específica, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Neste contexto, permite-se inferir que o Município cumpriu com a regra de ouro, vez que o montante das despesas de capital R\$245.961.458,83 ultrapassam as operações de crédito R\$ 173.060.109,78.



5.2.5. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

O Resultado Primário apura o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas primárias) e saídas (despesas primárias), ou seja, indica se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com sua arrecadação, e, por conseguinte, geram recursos para saldar seus financiamentos. Ao agregar a variação de juros (juros ativos - juros passivos) ao Resultado Primário, obtém-se o resultado nominal acima da linha.



5.2.6. RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

O Resultado Nominal abaixo da linha representa a variação da DCL entre dois períodos, ou seja, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Caso superavitário, ou positivo, indica que a variação foi positiva e que houve diminuição da dívida consolidada líquida. Por outro lado, quando negativo, indica aumento da dívida consolidada líquida.

O Resultado Nominal Abaixo da Linha, no segundo quadrimestre foi de 196,51. Representa uma queda da Dívida Consolidada Líquida em relação ao último quadrimestre do exercício de 2024, pois a diferença entre a dívida consolidada líquida e as disponibilidades de caixa aumentaram, ou seja, o Município agregou mais valores ao seu caixa do que contraiu em dívida consolidada.

| RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA                    |            |            |
|------------------------------------------------------|------------|------------|
|                                                      | 31/12/2024 | 31/08/2025 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                   | 601,60     | 719,75     |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DEMAIS HAVES              | 633,73     | 948,39     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                           | (32,13)    | (228,64)   |
| RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA                    |            | 196,51     |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA |            | 38,06      |

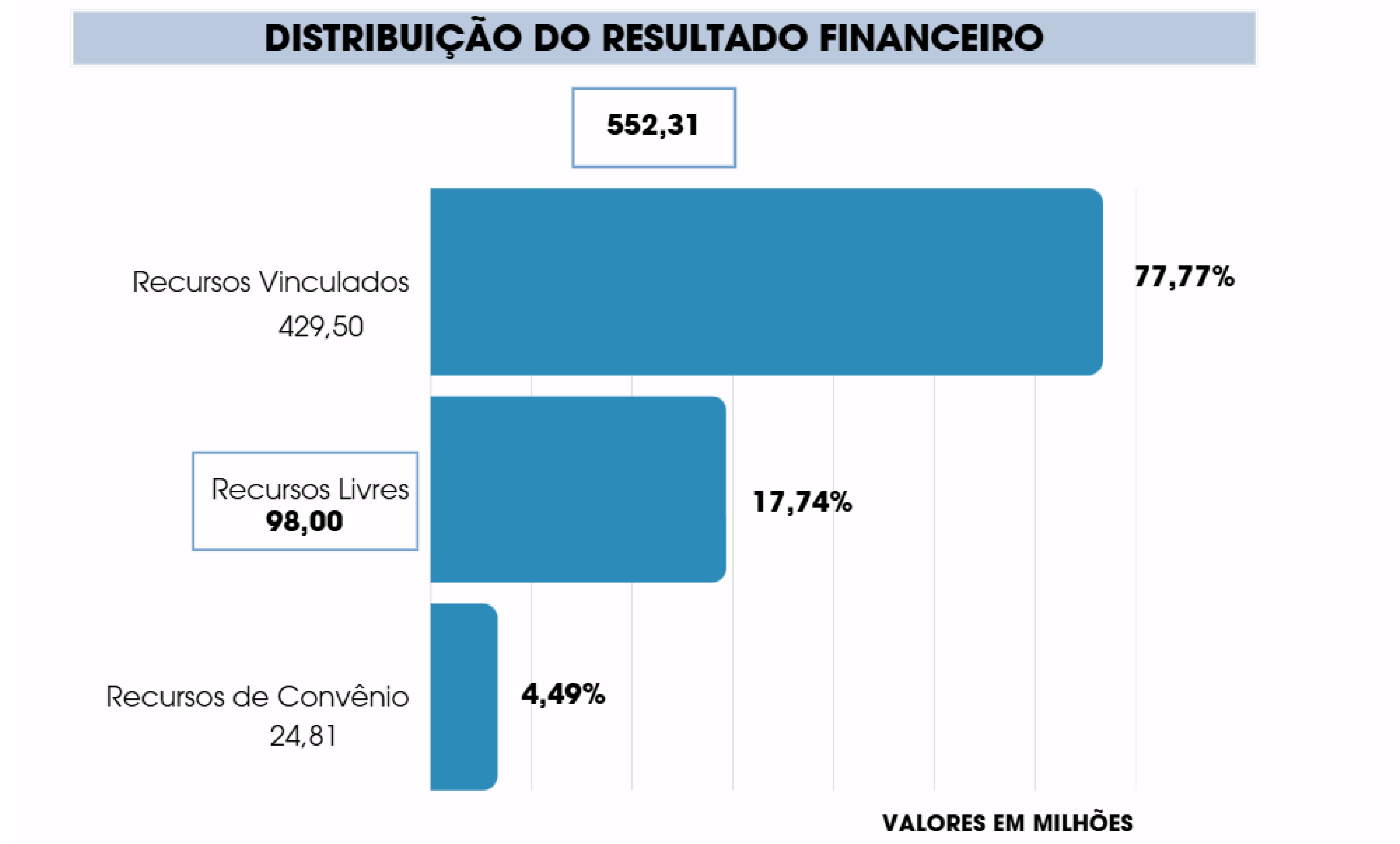
VALORES EM MILHÕES

6. RESULTADO FINANCEIRO

No período em análise apurou-se o resultado financeiro de R\$ 552.305.084,33. O resultado financeiro é apurado a partir do superávit financeiro calculado no Balanço Patrimonial pelo confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, que pode ser utilizado como fonte de recurso na abertura de crédito adicional suplementar e especial.

6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro evidenciado no tópico anterior está distribuído em três tipos de recursos, vinculados, fonte 1000 (livre) e de convênio. Os recursos vinculados representam 77,77% do total do resultado financeiro, ou seja, já estão comprometidos com algum passivo financeiro da entidade, 17,74% são de fonte de livre utilização e 4,49% estão vinculados a convênios.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

\_\_\_\_\_. Lei N. 4320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de março de 1964.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)

\_\_\_\_\_. Lei Complementar N. 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

\_\_\_\_\_. Lei Complementar N. 141 de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm)

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-pl.html>

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>

GOVERNO MUNICIPAL  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito  
Sandra Regina Jacovós  
Vice-Prefeita

EQUIPE TÉCNICA  
Carlos Augusto Ferreira  
Secretário Municipal de Fazenda  
Alessandro Barbosa  
Superintendente

Adriano Correia da Silva  
Diretor de Contabilidade

Claudinei Braz da Silva  
Diretor de Orçamento

Jefferson Rodrigo Alves  
Gerente Administrativo

Glaucia Michelle Ribeiro Dias Santos  
Gerente de Contabilidade

Adelso Garcia Gomes Junior  
Caio Cesar Machado  
Cinthia Soares Amboni  
Edimar de Oliveira Carvalho  
Ivan Rafael Defaveri  
Lucas Chueh de Souza  
Marcos Donizete Toppa  
Marcos Vinícius Beffa  
Maria Angela Ferrareze Cazaroto  
Nádia da Rocha Ferreira  
Renan José Soares  
Renata Oliveira Trombelli  
Wagner Henrique Yoshimi Nishimura  
Contadores

